

## ANEXO

Em euros

Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado notificada em Julho de 2009.	Montante justificado em sede de audiência prévia	Redução das transferências do Orçamento do Estado
01-01-2008	31-12-2008					
1	2	3 = 10 % x (1)	4 = 2 - 1	5 = 3 + 4	6	7 = 5 - 6
1 014 725,65	3 077 868,14	101 472,57	2 063 142,49	2 164 615,06	0,00	2 164 615,06

203749534

**Despacho n.º 15130/2010**

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pelo artigo 4.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, Lei de Enquadramento Orçamental, determina que, em cumprimento das obrigações de estabilidade orçamental decorrentes do Programa de Estabilidade e Crescimento, a Lei do Orçamento estabelece limites específicos de endividamento anual, designadamente, para as autarquias locais;

O n.º 4 do artigo 92.º da Lei de Enquadramento Orçamental prevê a possibilidade da Lei do Orçamento determinar a redução das transferências a efectuar, em caso de não cumprimento dos limites específicos de endividamento;

O n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, fixa o limite de endividamento líquido municipal;

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido;

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado;

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2008 foram notificados os municípios que não cumpriram com o estipulado no artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças

Locais, para se pronunciarem prestando os esclarecimentos tidos por convenientes relativamente ao excesso verificado;

Na sua resposta o município de Alijó não contestou os montantes constantes da notificação. Assim, confirma-se, em 31 de Dezembro de 2008, que não só não reduziu em 10% o excesso de endividamento líquido (€ 117 362,35), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de Janeiro de 2008, no montante de € 858 543,28:

Determina-se que:

1 — Face ao incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, pelo município de Alijó, conforme demonstra o quadro em anexo, seja aplicada a redução de 10% da respectiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no mapa XIX do Orçamento do Estado para 2010 e seguintes, pelo número de duodécimos necessário até perfazer o montante de € 1 340 250.

2 — A manutenção da retenção será reapreciada em 2011, após análise da evolução do endividamento municipal verificado em 2010.

3 — O montante retido aos municípios por violação dos limites de endividamento é afecto ao Fundo de Regularização Municipal previsto no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 42.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

7 de Setembro de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*.

## ANEXO

Em euros

Montante em excesso de endividamento líquido		Diminuição obrigatória n.º 2 do artigo 37.º da LFL	Variação verificada pelo município	Redução das transferências do Orçamento do Estado notificada em Julho de 2009.	Montante justificado em sede de audiência prévia	Redução das transferências do Orçamento do Estado
1 de Janeiro de 2008	31 de Dezembro de 2008					
1	2	3 = 10 % x (1)	4 = 2 - 1	5 = 3 + 4	6	7 = 5 - 6
1 173 623,50	2 032 166,78	117 362,35	858 543,28	975 905,63	- 364 344	1 340 250

203749623

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários  
e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso n.º 19649/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, na sequência da conclusão da 10.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do INA (2009-2010), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Pedro Nuno Lopes Silva com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, com efeitos a 16 de Agosto de 2010;

Clara Maria Dias Brás com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2010.

Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

203745751

**Aviso n.º 19650/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 13449 publicado no *Diário da República* n.º 146, 2.ª série de 30 de Julho de 2009, para preenchimento de 12 postos de trabalho da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direcção-Geral